



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guarapuava

Rua Professor Becker, 2730, 1º andar - Bairro: Santa Cruz - CEP: 85015-230 - Fone: (42)3630-2250 -
<http://www.jfpr.jus.br> - Email: prgua01@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5001038-72.2022.4.04.7006/PR

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR

RÉU: MUNICIPIO DE NOVA TEBAS/PR

DESPACHO/DECISÃO

Na decisão do evento 11 este juízo determinou a suspensão do andamento do processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 do Município de Nova Tebas/PR, exclusivamente em relação ao cargo de Cirurgião Dentista e ressalvada eventual retificação da remuneração e/ou da carga horária nos moldes fixados na Lei nº 3.999/1961.

Tal decisão restou cumprida pela parte ré através dos editais 006 e 007/2022 expedidos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 (evento 19, COMP3 e evento 19, COMP4).

Depois disso, nova irregularidade em relação à remuneração prevista para o cargo de cirurgião dentista foi informada pela parte autora, pois depois da suspensão do PSS, o município réu publicou edital de concurso público para o cargo efetivo de cirurgião dentista, prevendo remuneração de R\$ 3.279,04 para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais (evento 24, EDITAL2).

Em razão do despacho do evento 26, também o concurso público lançado restou suspenso pela municipalidade, conforme evento 35, EDITAL2.

Superadas tais ocorrências, a parte autora noticiou no evento 38 novo descumprimento da determinação do evento 11, pois o município réu publicou edital de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos (evento 38, EDITAL2). De acordo com o Anexo I do referido edital, o município de Nova Tebas pretende credenciar empresas especializadas em serviços odontológicos para a prestação de serviços nas UBSs do município em regime de 40 horas semanais, estando prevista a contratação de 3 profissionais com remuneração de, no máximo, R\$ 4.744,43:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guarapuava

3. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 170.799,48 (cento e setenta mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) para o período de 01 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023, conforme quantitativo abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE PROFISSIONAIS	UND/MED	QTDE DE MESES	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DEVENDO CUMPRIR COM TODAS AS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES DESSAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA DA INCIDÊNCIA BUCAL.	03	MENSAL EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 4.744,43	R\$ 14.233,29	R\$ 170.799,48

Evidentemente, o procedimento instaurado pela parte ré representa inobservância da decisão do evento 11, pois a remuneração prevista está em desconformidade com as disposições da Lei nº 3.999/1961. O fato de a contratação prevista no edital ocorrer de forma indireta, ou seja, o profissional terá vínculo com a pessoa jurídica vencedora do certame e não diretamente com o município, como ocorria nos editais anteriores (PSS e concurso público) não desobriga a municipalidade de observar a legislação que rege a matéria, sendo o caso, portanto, de estender os efeitos da decisão do evento 11 ao Edital de Credenciamento nº 004/2022 - Procedimento Licitatório nº 085/2022.

Pelo exposto, determino a intimação urgente da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, suspender o referido edital, nos termos da decisão já mencionada, **sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, na forma do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil.

Em que pese o requerimento formulado pela parte autora na parte final do evento 38, de incidência da multa já fixada na decisão do evento 26, entendo não ser o caso de aplicação da medida já nesta oportunidade, pois se trata de fato diverso do noticiado no evento 24, sendo certo que a parte ré deu cumprimento à decisão anterior, suspendendo o concurso público, conforme acima mencionado nesta mesma decisão. De qualquer modo, fica a parte ré ciente, por esta decisão, de que a instauração de novos procedimentos administrativos que, de alguma forma, representem inobservância da remuneração mínima prevista aos profissionais da Odontologia a sujeitará à incidência da multa ora fixada.

Ciência à parte autora.

5001038-72.2022.4.04.7006

700012428640.V10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guarapuava

Oportunamente, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MARTA RIBEIRO PACHECO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700012428640v10** e do código CRC **d179863d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARTA RIBEIRO PACHECO
Data e Hora: 23/6/2022, às 17:40:10

5001038-72.2022.4.04.7006

700012428640 .V10